

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA

CNPJ: 08.308.536/0001-03

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÕES

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24020001/2026

Torna-se público que o Município de João Câmara/RN, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 08.309.536/0001-03, com sede na Praça Baixa Verde, 169, Centro, João Câmara/RN, CEP: 59.550-000, por intermédio da PREFEITA, Sr.^a AIZE TALIANNE BEZERRA DE SOUZA, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 34 da Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021 e Resolução GPAA nº 003/2022, vem realizar Chamada Pública para a **AQUISIÇÃO DE PEIXE, DESTINADAS A ATENDER AS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, NO PERÍODO DA SEMANA SANTA** de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326, de 2006, por meio da modalidade Compra Institucional do Programa Alimenta Brasil – PAB.

A proposta de venda e documentos para habilitação serão recebidas a partir das 09h do dia 27/02/2026 até às 09h do dia 18/03/2026, diretamente na Sala de Licitações, Avenida Severiano da Câmara, 1310, Centro, João Câmara/RN, ou através do e-mail: licitacaojc2025@gmail.com. O Resultado do Credenciamento será divulgado no dia 18/03/2026 aos interessados e no dia 18/03/2026 a todos em geral através de publicação no Diário Oficial do Município – DOM.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a **AQUISIÇÃO DE PEIXES, DESTINADAS A ATENDER AS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, NO PERÍODO DA SEMANA SANTA** de agricultores familiares, por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa Alimenta Brasil – PAB, conforme especificações e quantidade abaixo descritas:

Item	Descrição	Unid	Quant	R\$ Unit	R\$ Total
01	Peixe – Tipo Tilápia, congelado, inteiro, sem escamas e sem vísceras, com aspecto e cheiro próprio, livre de sujidades e parasitas, o produto deverá ser entregue em pacote plástico com peso entre 1,5 a 2,0kg.	Kg	25.000	26,50	662.500,00

2. FONTE DE RECURSOS

2.1. Os recursos serão provenientes de orçamento próprio do Município de João Câmara/RN, conforme dotação orçamentária abaixo:

10.001 - Sec. Munic. de Hab., Trab. e Assist. Social

122 – Administração Geral

2072 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social

33.90.30: Material de Consumo



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA
CNPJ: 08.308.536/0001-03

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÕES

PMJC
Fls. _____

Assinatura

3. PREÇOS

3.1 A definição dos preços observou o disposto no art. 5º, inciso I do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021 e art. 5º da Resolução GGPA n° 003/2022, utilizado o valor médio obtido em, no mínimo, 3 (três) pesquisas devidamente documentadas.

3.2 O valor máximo global estimado para esta Chamada Pública é de R\$ 662.500,00 (seiscentos e sessenta e dois mil e quinhentos reais).

4. DA HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE VENDA

4.1. Os beneficiários fornecedores ou as organizações fornecedoras deverão apresentar as Documentações de Habilitação e a Proposta de Venda (Proposta de Preços), no prazo estabelecido no preâmbulo deste edital, devendo conter todos os documentos listados abaixo (itens 4.1.1/4.1.2 e 4.3), subscritos na forma abaixo:

A proposta de venda e documentos para habilitação serão recebidas a partir das 09 do dia 27/02/2026 até às 09 do dia 18/03/2026, diretamente na Sala de Licitações, Avenida Severiano da Câmara, 1310, Centro, João Câmara/RN, ou através do e-mail: licitacaojc2025@gmail.com.

ORIENTAÇÃO PARA ORGANIZAÇÃO E ENVIO DOS DOCUMENTOS:

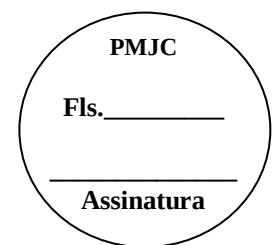
Todos os documentos devem constar em ARQUIVO ÚNICO EM PDF, com o arquivo e as informações na orientação RETRATO e serem organizados na seguinte sequência: Proposta de Venda (feita em papel timbrado da licitante), Documentos para Habilitação organizados na sequência exigida em Edital, ou seja, 1º. Documentos para habilitação jurídica, 2º documentos para Regularidade Fiscal e Trabalhista, 3º documentos para Qualificação Econômica e 4º documentos para Qualificação Técnica.

4.1.1 Os Beneficiários Fornecedores:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b) extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada na proposta de venda (Anexo III); e
- d) prova de atendimento aos requisitos previstos em lei específica (alvarás, selos, certificações, etc.), de acordo com o descrito no subitem 4.2.

4.1.2 As Organizações Fornecedoras:

- a) prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- c) prova de regularidade com a Fazenda Federal, incluindo a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- d) cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- e) declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados (Anexo II);
- f) declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados (Anexo IV);
- g) certidões negativas junto à Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT perante a Justiça do Trabalho, ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA
CNPJ: 08.308.536/0001-03

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÕES

Certidão Positiva com Efeito de Negativa, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST);

i) prova de atendimento aos requisitos previstos em lei específica (alvarás, selos, certificações, etc.), de acordo com o descrito no subitem 4.2.

4.2 Todos os interessados deverão incluir no envelope de habilitação, além dos documentos citados no subitem acima, quando se propuserem a fornecer:

a. produto de origem animal, a documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser municipal, estadual ou federal;

4.3 PROPOSTA DE VENDA - Conjuntamente aos documentos acima, deve ser apresentada a Proposta de Venda, (Anexo I).

5. DOS CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. O critério para classificação das propostas seguirá o estipulado o art. 6º da Resolução GGPA n° 003/2022:

I – Agricultores familiares do município e municípios vizinhos com até 70 km de distância de João Câmara/RN;

II – Comunidades tradicionais, quilombolas ou indígenas;

III – Assentamentos de reforma agrária;

IV – Grupos de mulheres; e

V – Produção agroecológica ou orgânica.

6. DO LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

6.1 Os alimentos adquiridos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social situada à Rua Padre João Maria, 138, Centro no horário de 07h00 as 13h00, conforme quantidades previstas no subitem 1.1, acompanhados da respectiva Nota Fiscal, na qual se atestará o seu recebimento.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O Pagamento se dará em até 30 dias a contar da emissão da nota fiscal.

7.2. O prazo previsto do item anterior somente deverá ser cumprido, caso o fornecedor atenda a ordem de compra por completo, bem como todas as exigências editalícias, em especial, a do prazo de entrega.

7.3. Caso o fornecedor entregue uma nota fiscal em desacordo com o que de fato foi entregue, o prazo do item 6.1 somente irá correr a partir da correção das falhas apresentadas, ficando, ainda, o fornecedor passível de punição.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O aviso da presente Chamada Pública será publicado no DOM (Diário Oficial do Município), com antecedência de 20 (vinte) dias da data final, permanecendo neste período aberta ao recebimento dos projetos de venda, conforme Resolução GGPA n° 003/2022.

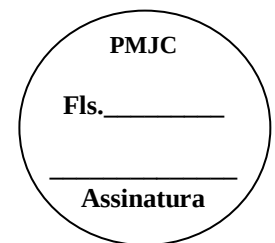
8.2. Já a íntegra do presente edital e seus respectivos anexos estarão disponibilizados através do e-mail: licitacaojc2025@gmail.com ou no Setor de Licitação, situado na Avenida Severiano da Câmara, 1310, Centro, João Câmara/RN.

8.3. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA
CNPJ: 08.308.536/0001-03

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÕES



8.4. Os alimentos adquiridos devem ser de produção própria dos beneficiários e organizações fornecedores, observando que os produtos in natura, processados, beneficiados ou industrializados, resultantes das atividades dos agricultores familiares, das suas organizações e dos demais beneficiários da Lei nº 11.326, de 2006, são considerados produção própria destes fornecedores.

8.5. Os valores a serem pagos aos beneficiários e organizações fornecedores correspondem aos preços de aquisição de cada produto, compatíveis com os vigentes no mercado e discriminados nesta chamada pública.

8.6. O limite individual de venda do Agricultor Familiar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP por ano civil, por órgão comprador.

8.7. O limite de venda por organização fornecedora deverá respeitar o valor máximo de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) por DAP Pessoa Jurídica, por ano civil, por órgão comprador.

8.8. Na hipótese de procedimento judicial decorrente deste edital de chamada pública e não resolvidas na esfera administrativa fica eleito o foro da Comarca de João Câmara/RN, como competente para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste edital.

8.9. Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

8.9.1 Anexo I – Termo de Referência;

8.9.2 Anexo II – Estudo Técnico Preliminar;

8.9.2 Anexo III - Modelo de Proposta de Venda;

8.9.3 Anexo IV - Modelo De Declaração De Produção Própria da Organização Fornecedora;

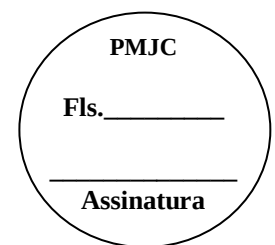
8.9.4 Anexo V - Modelo De Declaração De Produção Própria do Beneficiário Fornecedor;

8.9.5 Anexo VI - Declaração De Responsabilidade Pelo Controle Do Atendimento Do Limite Individual De Venda Dos Cooperados/Associados;

8.9.6 Anexo VII - Minuta do Contrato.

João Câmara/RN, 24 de fevereiro de 2026.

Aize Talianne Bezerra de Souza
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA

CNPJ: 08.308.536/0001-03

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÕES

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24020001/2026

1. DO OBJETO.

1.1. Aquisição de peixes, destinadas a atender as famílias em situação de vulnerabilidade social, no período da Semana Santa, conforme especificações, condições, quantidades estabelecidas neste termo.

Item	Descrição	Unid	Quant
01	Peixe – Tipo Tilápia, congelado, inteiro, sem escamas e sem vísceras, com aspecto e cheiro próprio, livre de sujidades e parasitas, o produto deverá ser entregue em pacote plástico com peso entre 1,5 a 2,0kg.	Kg	25.000

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 01 anos contados da publicação no PNCP.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6. O custo estimado fica sigiloso até o resultado do julgamento das propostas, visando fazer com que os licitantes se preocupem em, de fato, oferecer o desconto de mercado do produto.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “B”, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

2.1. Diante de um cenário religioso cultural que envolve a Semana Santa, onde por costume, a sociedade em geral tende prática de consumo de determinados alimentos a fim de seguir os preceitos da religião Católica, encontramos em nossa base de usuários do CadÚnico parte integrante dessa sociedade que se encontra em situação de vulnerabilidade e tendo em vista atuação assistencialista de nossa pasta, vislumbra-se a necessidade de atendimento desses usuários com a distribuição gratuita de determinados alimentos. Historicamente são distribuídos mais de 16.000,00 quilos de peixe durante esse período, atendendo as famílias cadastradas na nossa base de dados e desta forma suprimindo a necessidade de alimentação, apelo cultural e demonstração de fé por parte do município com a população.

2.2. A contratação não se alinha a qualquer planejamento no âmbito da Prefeitura Municipal, frente à inexistência de instrumentos de planejamento instituídos, vinculando-se à política pública de distribuição cultural de alimentos no período da Semana Santa para a população em situação de vulnerabilidade Social no município.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “C”, E ART. 40, §1º, INCISO I, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA
CNPJ: 08.308.536/0001-03

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÕES

3.1. Análise da Solução: aquisição de gênero alimentício, em específico o peixe.

Não se identificam soluções múltiplas que contemplem os requisitos para o atendimento da necessidade, aquisição de gênero alimentício, em específico o peixe, essas são as razões pela qual se escolhe a Solução acima, cujo mercado, considerados produtos e prestadores dos serviços, não apresenta restrições, revelando-se satisfatório.

Descrição da solução: Para garantir a entrega de peixe para a população durante a semana santa, é necessário um planejamento logístico e operacional eficiente. A solução envolve a organização, distribuição e entrega do alimento, de forma a atender a demanda da comunidade de maneira adequada e satisfatória.

a. Distribuição: Organizar a logística de distribuição, definindo pontos de entrega estratégicos e estabelecer um cronograma de distribuição para atender às diferentes comunidades e bairros do município.

b. Comunicação: Divulgar amplamente a iniciativa de entrega de peixe para a população, informando sobre os locais e horários de distribuição, bem como os benefícios e objetivos da ação.

c. Monitoramento: Realizar o acompanhamento e monitoramento da entrega, verificando a satisfação da população, a qualidade do produto e a eficiência da operação. Identificar eventuais melhorias e ajustes necessários para otimizar o processo. Com essas medidas, será possível alcançar os resultados pretendidos, garantindo que a entrega de peixe durante a semana santa no município de João Câmara seja bem-sucedida e atenda às necessidades e expectativas da população local.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “D”, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

Tendo em vista que para dispor sobre tais requisitos se faz necessário possuir um conhecimento técnico apurado e aprofundado sobre o tema, entendemos que deve o Setor de Licitações em momento oportuno (confecção de Edital) dispor sobre os requisitos necessários e suficientes a boa execução do objeto, seguindo o preconiza o art. 62 e seguintes da Lei n. 14.133/21.

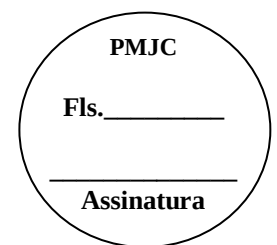
4.1. Garantia da contratação e Reajuste.

4.2. Considerando a ausência de maior risco para a Administração, em função da falta de complexidade e do vulto da contratação, além da ausência de prazo de entrega estendido, não há necessidade da exigência de garantia de execução.

4.3. Diante de uma contratação única, total e iminente não se aplica qualquer índice de reajuste.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “E” E ART. 40, §1º, INCISO II, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

A execução do objeto da contratação seguirá a seguinte dinâmica: A execução do





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA
CNPJ: 08.308.536/0001-03

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÕES

objeto da contratação seguirá a seguinte dinâmica:

Localidade e horário de funcionamento: Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social: Rua Padre João Maria, 138, Centro. Funcionamento: de segunda-feira à sexta-feira, das 07h às 13h.

A empresa contratada será obrigada a entregar a referida mercadoria obrigatoriamente no endereço especificado e dentro do horário de funcionamento da secretaria solicitante, bem como a entrega na sua totalidade solicitada, uma única vez, no período que antecede a Semana Santa.

Também fica obrigada à empresa contratada, a fornecer mão de obra para a execução do descarregamento da referida mercadoria, a entrega deverá estar dentro das especificações do Edital de Contratação.

Considerando que a aquisição será realizada por meio de tarefas específicas, ou em etapas, e havendo necessidade de autorização expressa, a Ordem de Compra será o instrumento utilizado nas etapas de solicitação, acompanhamento, avaliação e atestação do serviço.

O prazo de entrega dos itens adquiridos será de 3 (três) dias úteis, tendo em vista data já próxima ao período da Semana Santa, na qual haverá a distribuição do peixe. No ato da entrega, deve o fornecedor comprovar a presença de todos os itens que constam da Ordem de Compra, sob pena de sanções. Não haverá a possibilidade de subcontratação do objeto.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “F”, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (§2º do art. 44 da IN nº 5, de 2017).

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (caput do art. 45 da IN nº 5, de 2017).

6.5. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto,

PMJC

Fls. _____

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA
CNPJ: 08.308.536/0001-03

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÕES

do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (caput do art. 45 da IN nº 5, de 2017).

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (inciso VI do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (inciso II do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022);

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção (inciso III do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022);

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (inciso IV do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (inciso V do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (inciso VII do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (incisos I e II do art. 23 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (inciso IV do art. 23 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração (inciso IV do art. 21 do Decreto nº 11.246,

PMJC

Fls. _____

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA
CNPJ: 08.308.536/0001-03

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÕES

PMJC
Fls. _____

Assinatura

de 2022).

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (inciso III do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (inciso II do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (inciso VIII do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (inciso X do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual (inciso VII do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (inciso VI do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “G”, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

Recebimento do Objeto

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2 dias (dois dias), a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 dias (cinco dias), a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração,



PMJC

Fls. _____

Assinatura _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA
CNPJ: 08.308.536/0001-03

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÕES

após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 dias (cinco dias).

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato. Liquidação

7.9. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do §2º do art. 7º da Instrução Normativa Seges/ME nº 77, de 2022.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA
CNPJ: 08.308.536/0001-03

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÕES

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.14. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf. Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa Seges/ME nº 77, de 2022.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária – art. 93, V da Lei n. 14.133/21.
Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

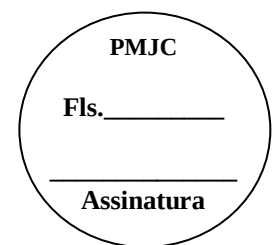
7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “J”, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

8.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA
CNPJ: 08.308.536/0001-03

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÕES

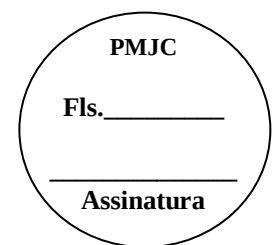
aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes,
mediante apostilamento.

João Câmara/RN, 24 de fevereiro de 2026.

Joselania Jorlany Leite do Nascimento
Secretária Municipal de Habitação, Trabalho e Assistência Social

Aprovo o Termo de Referência:

Aize Talianne Bezerra de Souza
Prefeita





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA

CNPJ: 08.309.536/0001-03

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÕES

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE VENDA

PROPOSTA DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

Proposta de Atendimento à Chamada Pública nº /2026					
I – IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO FORNECEDORA					
1. Nome do Proponente				2. CNPJ:	
3. Endereço			4. Município		5. CEP
6. Nome do Representante Legal			7. CPF		8. Telefone
10. Banco			11. Nº da Agência		Nº da Conta Corrente
II – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unitário	6. Preço Total
Nome					
CPF					
Nº da CAF					Total Agricultor
Nome					
CPF					
Nº da CAF					Total Agricultor



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA

CNPJ: 08.309.536/0001-03

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÕES

Nome					
CPF					
Nº da CAF					Total Agricultor
Nome					
CPF					
Nº da CAF					Total Agricultor
Total da Proposta					
III – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unitário	5. Valor Total do Produto	
Total da Proposta					



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA

CNPJ: 08.309.536/0001-03

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÕES

IV – DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS

V – CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas nesta proposta e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data

Assinatura do Representante da Organização Fornecedor

Telefone:

E-mail:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA

CNPJ: 08.309.536/0001-03

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÕES

**ANEXO IV MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO
AGRICULTOR FAMILIAR PARA ORGANIZAÇÕES FORNECEDORAS**

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº ____/2026)

Eu, _____ representante da
Cooperativa/Associação _____, com CNPJ nº
_____ e CAF Jurídica nº _____ declaro, para
fins de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa Alimenta Brasil
(PAB), que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda são oriundos de
produção dos cooperados/associados que possuem CAF física e compõem esta
cooperativa/associação.

Local e Data

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA

CNPJ: 08.309.536/0001-03

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÕES

**ANEXO V MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR
FAMILIAR PARABENEFICIÁRIOS FORNECEDORES (FORNECEDOR INDIVIDUAL)**

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº ____/2026)

Eu, _____ CPF nº _____ e CAF
Física nº _____ declaro, para fins de participação na modalidade
Compra Institucional, do Programa Alimenta Brasil (PAB), que os gêneros alimentícios
relacionados na proposta de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Local e Data

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA

CNPJ: 08.309.536/0001-03

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÕES

**ANEXO VI DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE
DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS**

COOPERADOS/ASSOCIADOS

CHAMADA PÚBLICA Nº ____/2026

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE
INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS**

O(A) (nome do Grupo , Formal) _____, CNPJ nº _____
CAF jurídica nº _____ com sede
_____, neste ato representado(a) por (nome do representante legal
de acordo com a Proposta de Venda) _____, portador (a) da
Cédula de Identidade RG nº _____, CPF nº _____, nos
termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual
de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural
que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por
DAP / ANO CIVIL / ÓRGÃO COMPRADOR referente à sua produção, considerando os
dispositivos da Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021, Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro
de 2021 e Resolução GGPA nº 003, de 14 de junho de 2022, modalidade Compra Institucional,
do Programa Alimenta Brasil e demais documentos normativos, no que couber.

Local e Data

Representante legal do grupo formal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA

CNPJ: 08.309.536/0001-03

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÕES

ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR Nº ____/2026

CHAMADA PÚBLICA Nº ____/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026 QUE FAZEM ENTRE
SI O(A) _____ E _____.**

O Município de João Câmara/RN, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ Nº 08.309.536/0001-03, com sede na Praça Baixa Verde, 169, Centro, João Câmara/RN, CEP: 59.550-000, por intermédio da sua Prefeita Constitucional, a Senhora AIZE TALIANNE BEZERRA DE SOUZA, portadora da Carteira de Identidade nº _____ – _____ e inscrita no CPF nº XX2.XXX.XX4-08, denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, neste ato representada por _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e inscrito (a) no CPF nº _____, doravante denominado (a) simplesmente CONTRATADO (A), tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº ____/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Chamada Pública nº ____/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE PEIXE, DESTINADAS A ATENDER AS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, NO PERÍODO DA SEMANA SANTA.**

1.2. Objeto da contratação:

Lote	Descrição	Unid	Quant	Marca	R\$ Unit.	R\$ Total
1						
Valor Total						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1 O termo de Referência;
- 1.3.2 O Edital da Licitação;
- 1.3.3 A proposta do contratado;
- 1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de ____ contados da data da assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA
CNPJ: 08.309.536/0001-03

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÕES

- 3.1. A entrega deverá ser realizada em até 72 (setenta e duas) horas após a expedição da Ordem de fornecimento, emitida pela Secretaria demandante.
- 3.2. Caso não seja possível a entrega na data do item 3.1, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 24 horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 3.3. O objeto licitado deverá ser fornecido no Município de João Câmara/RN, na Rua Padre João Maria, 138, Centro, João Câmara/RN, mediante o recebimento da ORDEM DE COMPRA, a ser encaminhada através do e-mail: setordecomprasjcrn@gmail.com, através do qual serão contados dos prazos para entrega e consequente abertura de processos administrativos de punição.
- 3.4. O objeto licitado será recebido provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 3 dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 3.5. O objeto licitado poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos imediatamente, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 3.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do produto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 3.7. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 3.8. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 3.9. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 3.10. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 3.11. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

4. CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

Prazo de pagamento

- 4.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da finalização da liquidação da despesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA
CNPJ: 08.309.536/0001-03

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÕES

- 4.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária. Forma de pagamento
- 4.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 4.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 4.5. O pagamento advindo do objeto do contrato será proveniente dos recursos de cada Secretaria e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente no Banco do Brasil.
- 4.6. Caso o contratado opte por recebimento em outra instituição bancária, os pagamentos advindos do objeto contratado sofrerão um desconto no valor, referente à taxa de transferência entre banco (Taxa do TED).

5. CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

- 5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/2026.
- 5.2. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 5.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 5.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 5.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 5.8. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostilamento.
- 5.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 01 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/2021.

6. CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- 6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA
CNPJ: 08.309.536/0001-03

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÕES

- 6.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 6.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 6.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 6.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 6.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 6.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 6.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 6.1.9. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida prorrogação motivada por igual período.
- 6.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.2. São obrigações da CONTRATADA:

- 6.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 6.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.2.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.2.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo contratante, os Serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 6.2.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 6.2.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Certificado de Registro Cadastral – CRC, a empresa contratada deverá enviar a contratante os seguintes documentos:
 - 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA
CNPJ: 08.309.536/0001-03

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÕES

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

6.2.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

6.2.8. Comunicar a contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

6.2.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou Serviços de terceiros.

6.2.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

6.2.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

6.2.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

6.2.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

6.2.14. Entregar o objeto licitado dentro do prazo estabelecido neste termo de referência;

6.2.15. A Contratada deverá obrigatoriamente entregar o objeto licitado em conformidade com as normas vigentes.

6.2.16. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial do objeto da presente licitação. A fusão, cisão ou incorporação só será admitida com o consentimento prévio e por escrito da(s) CONTRATANTE(S) com parecer jurídico e desde que não afete a boa execução do contrato;

6.2.17. A empresa vencedora do certame obriga-se a fornecer os objetos a que se refere este Termo de Referência de acordo estritamente com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição dele constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações.

6.2.18. Recebido o objeto, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á a imediata notificação da empresa a ser contratada para efetuar a substituição dele;

6.2.19. Deverão ser atendidas pela empresa a ser contratada além das determinações da fiscalização desta Prefeitura, todas as prescrições que por circunstância da lei devam ser acatadas;

6.2.20. A empresa contratada deverá no tocante ao fornecimento e entrega do item objeto deste Certame, OBEDECER a todas as disposições legais pertinentes.

6.2.21. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA

CNPJ: 08.309.536/0001-03

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÕES

direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.

7. CLAÚSULA SÉTIMA – GARANTIA DA EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

8. CLÁUSULA OITAVA– INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

9.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

9.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

9.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

9.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.2.3. Indenizações e multas.

9.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133/2021).

9.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

10.001 - Sec. Munic. de Hab., Trab. e Assist. Social

122 – Administração Geral

2072 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social

33.90.30: Material de Consumo

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA

CNPJ: 08.309.536/0001-03

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÕES

Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 ao 136 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, nos Diários Oficiais e no PNCP, no prazo previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1. É eleito o Foro da Comarca de João Câmara/RN para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme §1º do Art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

João Câmara/RN, ____de _____de 2026.

Contratante

Contratada

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: